



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BURITIS - INPREB

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016-INPREB

*“TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 113/INPREB/2015 E
CONTRATO 001/2016-INPREB.”*

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.440/0001-00, no presente ato representado pelo Diretor Executivo, através do decreto nº 7101/GAB/PMB/2017 Sr. **EDUARDO LUCIANO SARTORI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1474105 SESDEC/RO e CPF nº 327.211.598-60, estabelecido na Linha Rabo do Tamanduá, lote 49, km 04, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e do outro lado à empresa **F. A. ANTONIETTI – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.517.268/0001-11, estabelecida com sua sede na Avenida Projeta “A”, 5740, Bairro Jequitibá, cidade de Rolim de Moura – RO, tendo como representante legal o Sr. **FABIANO ANTONIO ANTONIETTI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 870.956.96-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 1047653-9, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, ao Contrato nº 001/2016 e Processo nº 113/2015-INPREB, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto prorrogar prazo e valor ao Contrato 001/INPREB/2016 e Processo nº 113/2015-INPREB, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **06.01.2021 a 05.01.2022**, com reajuste do valor mensal de acordo com o IGPM de **R\$ 2.502,09** (dois mil, quinhentos e dois reais e nove centavos), totalizando o valor de **R\$ 30.025,08** (trinta mil, vinte e cinco reais e oito centavos) na dotação orçamentária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica **RETIFICADO** o período de vigência do presente aditivo e demais documentos constantes no processo, realizados através do **CONTRATO Nº 001/2016-INPREB**, considerando o prazo estipulado no termo de referência e contrato destes autos a contar da sua assinatura, passando a contar o prazo da seguinte forma: **06.01.2021** até **05.01.2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica **RETIFICADO** a redação da **Cláusula Terceira** do Contrato nº 001/2016-INPREB, quanto ao Limite do período previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao prazo de possível prorrogações, considerando que trata-se de serviços continuados, passando a constar da seguinte forma: **Havendo interesse das partes poderá haver prorrogações de prazo para as disposições dos Sistemas, desde que a proponente de o ciente na emissão da Nota de Empenho, a qual indicará os Recursos Orçamentários do ano em curso, sendo que o valor anual não poderá ultrapassar o limite permitido para Tomada de Preços e ainda o valor atualizado pelo IGPM anualmente, ou outro indicador substituto, de acordo com o art. 5º, § 1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93 e atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.** O período de prestação dos serviços e mais as prorrogações não poderão exceder o prazo de 60



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BURITIS - INPREB

(sessenta) meses de acordo com o at. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e atualizada pelas Leis Federais 8.333/94 e 8.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **prorrogação** em caráter excepcional do contrato de prestação de **serviços contínuos** firmado pela Instituto permite que o ajuste seja estendido por mais **12 meses** após o prazo de **60 meses** estabelecido como regra na Lei de Licitações, constante no art. 57, §4º.

CLÁUSULA TERCEIRA – Podendo as despesas relacionadas a cada exercício serem empenhadas de acordo com as necessidades, considerando o **SALDO** existente de acordo com a nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – Fica acordado que após a conclusão do novo procedimento administrativo para contratação dos serviços em **SUBSTITUIÇÃO** ao presente, caso seja mais vantajoso, poderá ser efetuado a rescisão, devendo, no entanto, o Instituto notificar a empresa com **30 (trinta) dias** de antecedência de acordo com a previsão legal. ”

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Buritis, estado do Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 16 de dezembro de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BURITIS

Eduardo Luciano Sartori
Diretor Executivo

F. A. ANTONIETTI - ME
Representante Legal

Testemunhas:

CPF

CPF



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BURITIS - INPREB

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/INPREB/2016

PROCESSO Nº 113/2015- INPREB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2015

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE BURITIS

CONTRATADA: F. A. ANTONIETTI – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM CARÁTER EXCEPCIONAL

ORÇAMENTO: 02.011 – 3.3.90.39 – 09.272.1005.2.043

FICHA: 012

VALOR ATUAL MENSAL: R\$ 2.502,09

VALOR TOTAL: R\$ 30.025,08

VIGÊNCIA: 05.01.2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS

Eduardo Luciano Sartori
Diretor Executivo